

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

do Sistema de Registro
Eletrônico de ImóveisOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, E TABELIÃO DE PROTESTO DE LET-
RAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - E.S.P.

Matrícula

10.477

Ficha

01

26

julho

2.001

C. César,

de

de

IMÓVEL:- Um lote de terreno denominado lote E5, com a área de 166,743m2, situado na cidade de Iaras-sp, com as seguintes medidas e confrontações:- Frente para a Travessa Rio Novo, onde mede 9,55metros do lado direito de quem olha de frente para o lote mede 17,46metros, confrontando com o lote E-6; do lado esquerdo de quem olhara de frente para o lote mede 17,46metros confrontando com o lote E-4 e aos fundos mede 9,55metros confrontando com o lote E-2.

CONTRIBUINTE:- Devidamente Cadastrado na Prefeitura Municipal de Iaras sob número 01.01.062.0019.001.

PROPRIETÁRIO:- **BRANCA BATISTA COCA**, brasileira, vendedora autônoma, solteira, capaz, RG. nº 12.865.708-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 082.757.588-23, residente e domiciliada na Rua São Paulo 135, na cidade de Iaras-sp.

TÍTULO AQUISITIVO:- Devidamente registrado e matriculado sob nº 10.441 em data de 13 de Junho de 2001, neste Ofício. O referido é verdade e dou fé. A Delegada.

Rosaldo Del Peso Cortez Guerreiro
Oficial Substituto

R.1 – Seqüestro de Bens

Em data de 18 de Dezembro de 2008 - (Prenotação 47.582 de 21/11/2008).

Conforme Ofício número 3851/2008(ulp) expedido em 19 de Novembro de 2008, pelo Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal de Guarulhos 19ª Subseção Judiciária de São Paulo - Capital, nos autos do processo criminal 2007.61.19.008821-3 (IPL 21-0248/07), movida por Justiça Pública contra Antonio Carlos da Cruz e outros, o imóvel foi seqüestrado e depositado em mãos de Branca Batista Coca. O referido é verdade e dou fé. Eu,

Rosaldo Del Peso Cortez Guerreiro
Oficial Substituto

R.2-Perdimento

Em data de 08 de Outubro de 2012 - (Protocolo 60862 de 05/10/2012)

Pelo Ofício 1451/2012-mjls de 17 de Agosto de 2012, expedido nos autos do processo criminal nº0008821-03.2007.403.6119 (Nº antigo 2007.6119.00821-3) Ministério Público Federal x Antonio Carlos da Cruz e outros, com trânsito em julgado em 18 de Abril de 2012, foi decretado o perdimento do imóvel a favor de SENAD- Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - FUNAD – Fundo Nacional Antidrogas CNPJ 02.645.310/0001-99. O referido é verdade e dou fé. Eu,

Rosaldo Del Peso Cortez Guerreiro
Oficial Substituto

Matrícula
10.477Ficha
1**Av.3 - ERRO EVIDENTE** - (Protocolo nº 87.902 de 18/12/2025):

Procedo a presente com fulcro no artigo 213, I, letra "a" da Lei 6.015/73, para constar que a denominação correta do proprietário é **SENAD - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FUNAD - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS** e não como constou na R.2. Averbação feita em 08/01/2026, por (Edilson Miguel da Silva) - Escrevente Substituto - Selo Digital: 1210953E10A0000014372926H - (Documentos digitalizados).

Av.4 - ESPECIALIDADE SUBJETIVA - (Protocolo nº 87.902 de 18/12/2025):

Por Ofício nº 176527/2025/MGI, datado de 17 de dezembro de 2025, expedido com fundamento no Anexo XVIII, art. 1º, III, da Portaria MGI nº 7.660/2024, arts. 1º e 2º, §2º, da Lei nº 9.636/1996 c/c arts. 212 e 213, I, 'g' da Lei nº 6.015/1973, procedo à presente para constar que a titular do imóvel é a **UNIAO**, CNPJ nº 00.489.828/0009-02. Averbação feita em 08/01/2026, por (Edilson Miguel da Silva) - Escrevente Substituto - Selo Digital: 1210953E10A0000014373026Y - (Documentos digitalizados).

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital